



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 003/2020

Processo nº 2019-F3SQM

Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores

Inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E O BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, representada legalmente por seu Secretário, Sr. **MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Shilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, CEP 29065-130, Vitória/ES, e o **BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.127.603/0001-78, com sede em Vitória/ES, localizada na Avenida Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco B, Andar 9, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**, brasileiro, casado, Bancário aposentado, Carteira de Identidade 06259339-7 IFP/RJ, CPF 730.368.627-49, residente e domiciliado em Vitória/ES, e pelo Diretor de Meios de Pagamentos e Administração de Recursos de Terceiros e Distribuição, Sr. **MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES**, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 2009092/SPTC-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.601.417-38, residente e domiciliado em Vitória/ES, celebram, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 003/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, elaborado conforme o disposto na Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, e alterações posteriores, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Estadual nº 9.090/2008, e do Decreto Estadual nº 1.969-R de 21/11/2007, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objetos, com fulcro no art. 1º da Portaria nº 97-R, de 04 de novembro de 2022, publicada no DO/ES em 08/11/2022:

1.2. Inclusão do item "1.2" da Clausula Primeira do contrato, com a seguinte redação:

"1.2) Alternativamente ao disposto no item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato nº 003/2020, a arrecadação de receitas estaduais poderá ser efetuada por meio do Pix, instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, do Banco

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Central do Brasil.

§1º Compete exclusivamente ao Agente Centralizador realizar a arrecadação na forma do caput.

§2º O Agente Centralizador, no momento em que o pagamento for recepcionado, comunicará, de forma instantânea, a Secretaria de Estado da Fazenda e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, utilizando a ferramenta Webhook”.

1.3. A alteração do subitem 5.3.2 do item 5.3, da Cláusula Quinta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.3.2) Os Agentes Arrecadadores transmitirão ao Agente Centralizador, diariamente, por meio eletrônico e em intervalos máximos de 30 minutos, arquivos magnéticos com base no padrão FEBRABAN, possibilitando ao Agente Centralizador o repasse das informações à SEFAZ/ES e ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos mesmos intervalos de tempo, observado o disposto no § 2º do art. 7º-A”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

MARCELO ALTOÉ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA

MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES
DIRETOR DE MEIOS DE PAGAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS E
DISTRIBUIÇÃO
CONTRATADA

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 02/12/2022 11:01:32 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE
CIDADÃO
assinado em 01/12/2022 15:34:52 -03:00

MARCOS VINICIUS NUNES MONTES
CIDADÃO
assinado em 01/12/2022 15:17:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/12/2022 11:01:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS (ASSESSOR TECNICO FAZENDARIO QC-02 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-JNS0NG>